



notária

Notário
Lisboa

CERTIFICO

- UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas cento e vinte e quatro verso a folhas cento e vinte e seis verso do livro de notas para testamentos públicos número trinta e quatro do extinto Décimo Nono Cartório Notarial de Lisboa.
- TRÊS – Que ocupa cinco páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas.

Conta registada sob o n.º

Lisboa, 7 de Abril de 2010

A Adjunta

Sara Sofia dos Santos Lopes

(no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8.º
do Decreto-Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro)

Arrolamentos - N.º 1 - o testador faleceu em 29 de Setembro de 1983, deixando o seu legado de bens n.º 2058 passado pelo Tabelião de Registo Civil de Lisboa e que me foi entregue.

Lisboa, 3 de Novembro de 1983

Assinado, 

Testamento

No dia seis de Junho de mil novecentos e oitenta e três no Decrúto no meu Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Manuel Rodrigues Mendes de Andrade, Notário neste Cartório, compareceu como outorgante o senhor

Mário Ferreira de Silva (Botas), solteiro, maior, natural de Beja e comêho de Nazaré, residente em Lisboa, na Rua Luciano Freire n.º 3, 6.º andar, filho de Mário dos Santos de Silva (Botas) e de Virgínia Saraiva Ferreira.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo seu bilhete de identidade, que me exibiu, n.º 2433096, passado no Arquivo de Lisboa em 18 de Fevereiro de 1982.

Fêz o outorgante ser dito:

que faz o seu testamento e, de posição de sua última vontade, pela maneira seguinte:

que não possui descendentes tendo sido seu pai, Mário dos Santos

Da Silva Odorás e Virginia Saraújo Ferreira ambos naturais de Nazaré e residentes nessa vila, na Rua dos Odeirões;

Que, sem prejuizo da legitima (a que seus pais têm direito) institui por este testamento uma Fundação que deverá denominar-se "Casa-Museu Mário Odorás" com a observância, tanto quanto possível, das seguintes regras:

a) A sua sede é na Nazaré, podendo ter as dependências que forem julgadas necessárias;

b) A sua acção exercer-se-á não só em Portugal mas também em qualquer outro país onde os seus directores o julgarem conveniente;

c) Será dirigida e administrada pelos executores testamentários mediante nomeados ou por outras pessoas por eles escolhidas ou como for estabelecido nos respectivos estatutos;

d) Logo após a morte do testador, na hipótese de ele não ha-

ver, lido, antes os executores testamentários redigirão e farão publicar e publicarmente os estatutos e mencionam a fundação e prática todos os atos necessários, quer ao reconhecimento ou legalização da fundação criada por este testamento, ou à sua criação, caso se entenda que só pela aprovação dos estatutos e a possa considerar-se criada, quer à sua instalação e funcionamento.

e) O patrimônio da "Casa - Museu Nário (Botas)" será constituído:

Primeiro: Por toda a sua obra de pintura, podendo ficar na sua casa de Lisboa, na Rua Luciano Freire número 115, quarto andar que deverá permanecer, se possível, como se encontra, aqueles quadros que não forem julgados necessários instalar na Nazaré;

Segundo: Por todos os bens de herança do testador designadamente pela aludida Casa de Lisboa, na Rua

quaisnos treze mínimos há, quanto au-
tar, que lhe pertence em propriedade ho-
rizontal, metade indivisa de terreno na
Ladeira do Sítio Nazari, por um prédio
rústico sito em Casais de Bóscia,
da freguesia do Gual, concelho de
Ponte de S. J.

Tercêiro:- Por todos os outros bens
que o testador durante a sua vida e
por qualquer tempo venha a destinar
especialmente à Fundação a organi-
zar pelo seus executores testamen-
tários ou que venha a doar à Funda-
ção, se ele houver a chegar a criar,
em vida, como seu desejo.

Quarto: Por todos os bens que
forem doados à Fundação.

Que serão executores testa-
mentários e simultaneamente admi-
nistradores da Fundação seu pai, S. João
de S. J. de Silva Botas, que residirá
a administração a D.^{ca} Maria
Eulíabete Fonseca Pires, de Soares e
Dr. António Osório, que também usa
assinam, como advogado António

Acto de Casio.

3

São testemunhas Benigno
João Lima de Almeida Faria, casado,
residente em Lisboa, na Travessa Nova
de São Francisco de Coimbra n.º 5, 1.º
e Genoveva Rita Ramalho Barradas,
solteira, maior, residente em Lisboa, na
Rua de Coimbra, 743, 3.º esq.

Fiz em voz alta na presença de
muitas pessoas do matrimónio a leitura des-
te testamento e a explicação do seu
conteúdo

Ante mim de Silva

Almeida Faria

Genoveva Rita Ramalho Barradas

O Notário

Manuel Ruijs Mendes de Almeida

Conta registada n.º 39